


Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados a **Concorrência nº 313/2015** destinada à **contratação de empresa especializada em empreendimentos habitacionais de interesse social, para execução do Trabalho Técnico Social no Residencial Procurador Luiz Bernardo Wust Costa e no Residencial Irmã Maria da Graça Braz – Programa Minha Casa Minha Vida - no Município de Joinville**. Aos 04 dias de fevereiro de 2016, às 12h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 128/2016, composta por Sílvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Foco Opinião e Mercado Ltda. EPP, Lince Consultoria e Projetos – Eireli – ME, Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda., Acordar Treinamentos Ltda. EPP e LX Consultoria Ltda. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **LX Consultoria Ltda. ME:** Apresentou Declaração de Habilitação para Prestação de Serviços com o intuito de atender ao item 8.2, alínea “o” do edital, porém, o instrumento convocatório exige **“Atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente tenha executado serviço na área social e/ou habitacional, compatíveis com o objeto desta licitação.”** Não atendendo portanto, ao exigido. Com relação à comprovação de inscrição municipal, exigida no item 8.2 “d” e mencionada pela empresa Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade, esta pode ser verificada junto a Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 88). **Foco Opinião e Mercado Ltda. – EPP:** Quanto ao apontamento da empresa Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade, relacionado à comprovação de inscrição municipal, exigida no item 8.2 “d”, esta pode ser verificada junto à Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 257). A empresa Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda., arguiu ainda, quanto à descrição das atividades realizadas não constarem Certidão Negativa Municipal. A Comissão avalia o objeto social da empresa por meio da descrição constante no contrato social, não sendo necessária a apresentação deste em outros documentos exigidos. Em relação ao apontamento realizado pela empresa LX Consultoria Ltda. referente à apresentação de declaração negativa de inscrição estadual assinada pela empresa e não obtida através de órgão estadual, a Comissão ratifica a disposição do item 8.2, alínea “c” do edital: **“Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual”**. Sendo assim, a empresa atende ao exigido. A empresa Acordar Treinamentos apontou que a licitante apresentou atestados incompatíveis com o objeto da licitação, entretanto, em consulta às profissionais da Secretaria de Habitação Marcela Bona e Inelore Jansen, constatou-se que os atestados analisados atendem às exigências do item 8.2, alínea “o”, do edital. **Lince Consultoria e Projetos – Eireli – ME:** A empresa Painel Pesquisa, Consultoria e Publicidade Ltda., apontou que o contrato social (fls. 50/51) apresentado estaria em cópia simples, sem a devida autenticação, porém, o mencionado contrato está registrado na Junta Comercial De Minas Gerais, podendo seu conteúdo ser verificado e certificado no site da instituição, através de código de autenticação disponibilizado no rodapé do documento. Em relação à compatibilidade das atividades exercidas pela empresa com o objeto da licitação, a Comissão analisou o contrato social apresentado e entende que a empresa atende aos requisitos propostos. Quanto à Certidão Negativa em cópia, mencionada pela Painel Pesquisa, Consultoria e Publicidade Ltda., a Comissão verificou a autenticidade de todas as certidões emitidas via internet, tendo as demais, sido entregues devidamente autenticadas conforme exigência, atendendo portanto, ao que foi solicitado. A empresa Acordar Treinamentos arguiu quanto ao atestado apresentado, afirmando que este é incompatível com o objeto da licitação. Entretanto, em consulta às profissionais da Secretaria de Habitação Marcela Bona e Inelore Jansen, constatou-se que os atestados analisados atendem às exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: LX**


Consultoria Ltda. por apresentar declaração de habilitação para prestação de serviços emitida em nome da Sra. Livercina Xavier, ou seja, não comprova a qualificação técnica da empresa, conforme exigência do item 8.2, alínea "o", do edital. Decide então **HABILITAR** para próxima fase do certame, as empresas: Foco Opinião e Mercado Ltda. EPP, Lince Consultoria e Projetos – Eireli – ME, Painei Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda., Acordar Treinamentos Ltda. EPP. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

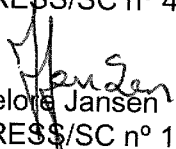

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patricia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão

Os atos praticados pela Comissão de Licitação, referentes à avaliação da qualificação técnica foram ratificados pelos Assistentes Sociais da Habitação.


Marcela Bona
CRESS/SC nº 4075


Inelore Jansen
CRESS/SC nº 1183